



CONTRATO Nº 005/PREVINIL/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL**, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Filgueiras, Nº 18, sala 201, Centro – Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato por seu Presidente, Rodrigo Serpa Florêncio, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 5070, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 03.064.037, residente e domiciliado na Rua Juracy Camargo, nº 85, Ap. 305, Parque Guanabara, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-150, e do outro lado a empresa **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204, 1º Andar – Centro – Santos – SP – CEP 11010-150, representada, por procuração, neste ato pelo Sr. Eduardo Balconi Nakamura, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Nº 128.40 SP-SP, CPF 285.508, residente e domiciliado na Rua Caruso, 155, Jd. Figueira, São Paulo/SP - CEP: 03211-060, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA**, conforme **processo administrativo nº 2021/05/185**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

| CLÁUSULA | ASSUNTO |
|-----------------|---|
| 1ª | DO OBJETO |
| 2ª | DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS |
| 3ª | DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL |
| 4ª | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA |
| 5ª | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL |
| 6ª | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 7ª | DA EXECUÇÃO, |
| 8ª | DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL |
| 9ª | DA RESPONSABILIDADE |
| 10ª | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |
| 11ª | DA GARANTIA |
| 12ª | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO |
| 13ª | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO |
| 14ª | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15ª | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO |
| 16ª | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA |
| 17ª | DA RESCISÃO |
| 18ª | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO |
| 19ª | DO FORO DE ELEIÇÃO |

5
8



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria financeira para suporte na elaboração da Política Anual de Investimentos, Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaboração dos relatórios de gestão mensais, trimestrais e semestrais e realização de avaliação do desempenho das aplicações efetuadas pelo PREVINIL, bem como pelas demais responsabilidades dispostas na Portaria MPS 519/2011, MPS 307/2013 e suas alterações, e na forma especificada no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no projeto básico, no edital licitatório e neste contrato;
- b) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- g) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias uteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo este valor pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99

Programa de Trabalho: 0301-09.123.0055.2.045.33903599

Nota de Empenho: 142/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINIL**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

5
8
RA



- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

5
RJ
8.



Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

5
8



Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

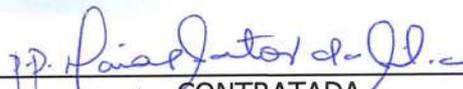
Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis, 01 de julho de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

CPF:

CPF:  732.308 

Prefeitura realiza recarga do cartão-alimentação



As famílias dos estudantes da rede municipal de educação de Nova Iguaçu receberam essa semana mais uma recarga do cartão-alimentação, a sexta deste ano. Com isso, o crédito de R\$ 70 poderá ser utilizado na compra de produtos da cesta básica na rede credenciada.

A prefeitura vem oferecendo o auxílio há mais de um ano, desde quando as aulas presenciais foram suspensas em função da pandemia da Covid-19. Com a recarga des-

te mês, 13 etapas já foram realizadas, sendo uma delas com a coação de cestas básicas com 15 itens, e as restantes por meio do cartão alimentação. Ao todo, mais de 66 mil alunos das 143 escolas municipais são contemplados.

Enquanto as atividades dentro das salas de aula não são retomadas, a secretaria municipal de Educação segue utilizando plataformas digitais, redes sociais e cadernos de exercícios para que os alunos continuem estudando periodicamente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS (PREVINIL)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2021/05/185.

CONTRATO: 05/2021.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e Credito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Financeira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ano.

TIPO DE RECURSOS: RPPS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.123.055.2.045.33903599

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.99

NOTA DE EMPENHO: nº 142/2021.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2021.

Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente PREVINIL

ntada e recuperada e além
lor ganhou nova iluminação

isso por todo o Município”,
afirmou o prefeito.

s seguem o vapor

rar o local para avaliar a melhor
maneira de acabar com o foco”,
explicou Wagner.

“Pedimos a colaboração da população de que nos permita fazer o trabalho dentro das casas também e se atentarem às orientações fornecidas, pois o mosquito tem duas fases, e a aquática é onde eles colocam os ovos e a que combatemos. A recomendação é evitar água parada e que limpem diariamente os recipientes de animais e calhas, por exemplo”, acrescentou Wagner.

Renato Ferreira, 54 anos, morador da rua Chile, de frente ao ferro-velho, afirmou que sempre busca fazer esse trabalho de prevenção em sua casa. “Estou de portas abertas para os guardas de endemias fazerem seu trabalho e inspecionar minha casa. É meu dever como morador e se todos fizessem a sua parte estariam conscientizados e não teríamos proliferação”, disse.

PUBLICADO EM
“A VOZ DOS MUNICÍPIOS
FLUMINENSIS”

30, Julho 2021

las em geral

97041-4638